

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMAC
Câmara Setorial Permanente de Educação Ambiental – CSPEA

65ª Reunião

Relato da “Oficina para Regulamentação da Lei de Educação Ambiental”

Data: 10 de setembro de 2012

Horário: manhã – 9:00h às 12:30h; tarde – 14:00h às 17:00h

Local: sala 2 do subsolo do Centro Administrativa São Sebastião – CASS.

Mediada por Patricia Kranz, especialista contratada pela diretora do Centro de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente Danielle Simas, a oficina teve a participação de 16 pessoas entre membros da Câmara Técnica de EA do Conselho Municipal de Meio Ambiente e seus respectivos convidados, conforme lista em anexo.

A atividade teve início com uma dinâmica de apresentação de cada participante seguida de uma explicação sobre como seria desenvolvida.

A discussão e análise da proposta foi realizada a partir da minuta, já discutida na Câmara Técnica e divulgada entre os membros e convidados, antecipadamente. A mediadora fez a leitura de cada artigo proposto abrindo para dúvidas e destaques. Ao final da leitura para cada tópico assinalado foram colhidas as sugestões.

Muitos pontos foram levantados para esclarecimento no grupo. A qualidade e diversidade dos presentes possibilitou um resultado bastante satisfatório e importante para a Educação Municipal no Município.

Anexo I – Lista de presentes

Anexo II – Minuta do decreto de regulamentação da lei 4791/2008 a ser encaminhada a procuradoria do Município para parecer.

Anexo I
Participantes da Oficina para Regulamentação da Lei 4791/2008,
em ordem alfabética.

Adrielle Saldanha – REARJ (membro da Câmara Técnica)
Alvaro Jorge Madeira – 10ª CRE/SME (convidado)
Antonio J. R. Antunes – Cooperativa Babilônia/ALMA (convidado)
Danielle Simas – Diretora do CEA/SMAC
Débora Beloni – 6ª CRE/SME (convidada)
Declev R. Dib-Ferreira – REARJ (convidado)
Fátima Delfino- CIS/SMH (convidada)
Gabriela Lerer – CEA/SMAC (convidada)
Jorge Tonnera Júnior – COMLURB (convidado)
Jorginaldo W. de Oliveira – REARJ (membro da Câmara Técnica)
Karla L. Leonor – Cooperativa Babilônia/ALMA (convidada)
Liana Pettengell – COMLURB (membro da Câmara Técnica)
Maria Teresa Pereira – SMSDC (membro da Câmara Técnica)
Patrícia Kranz – mediadora
Patricia S. de A. Fichler – 2ª CRE/SME (convidada)
Regina Mathias – SMH (membro da Câmara Técnica)

Anexo II

Resultado da oficina para regulamentação da lei 4791/2008

Minuta de Decreto

Art.1º A Política Municipal de Educação Ambiental do Rio de Janeiro será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos do município, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art.2º O órgão gestor, responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental será composto pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e da Educação.

§1º Aos dirigentes das Secretarias caberá indicar seus respectivos representantes para composição do Órgão Gestor.-

§2º Estes representantes deverão ter competência técnica reconhecida na área.

§3º As Secretarias de Meio Ambiente e de Educação proverão o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.

§4º O Órgão Gestor deverá consultar o Comitê Assessor na forma do art.4º deste Decreto para o desenvolvimento de suas atividades.

Art.3º Compete ao Órgão Gestor:

I- avaliar e intermediar programas e projetos da área de educação ambiental, incluindo a supervisão da recepção de emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área;

II- observar as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Educação;

III- apoiar o processo de implementação e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental em todos os níveis, delegando competências quando necessário;

IV- sistematizar e divulgar as diretrizes definidas, garantindo o processo participativo;

V- estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais;

VI- identificar os programas e projetos desenvolvidos na área de educação ambiental e promover o intercâmbio de informações;

VII- indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental;

VIII- estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando o acompanhamento e avaliação de projetos de Educação Ambiental;

IX- identificar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis para a realização de programas e projetos de educação ambiental;

X- definir critérios considerando, inclusive, indicadores de sustentabilidade, para o apoio institucional e alocação de recursos para projetos de educação não formal;

XI- assegurar que sejam contemplados como objetivos do acompanhamento e avaliação das iniciativas em Educação ambiental:

- a) a orientação e consolidação de projetos;
- b) o incentivo e multiplicação dos projetos bem sucedidos;
- c) a compatibilização com os objetivos da Política Municipal de educação Ambiental.

Art.4º Fica criado o Comitê Assessor com o objetivo de apoiar o Órgão Gestor, composto por um representante e um suplente de cada setor abaixo:

- I- Governo Municipal, garantindo alternância de representação do órgão;
- II- Setor Educacional-ambiental Federal, garantindo alternância de representação;
- III- Setor Educacional-ambiental Estadual, garantindo alternância de representação;
- IV- Setor Empresarial, garantindo alternância de representação da entidade;
- V- Setor Sindical, garantindo alternância de representação da entidade;
- VI- Organizações Não Governamentais, garantindo alternância de representação;
- VII- Associações Profissionais, garantindo alternância de representação;
- VIII- Entidades Técnico-Científicas, garantindo alternância de representação;
- IX- Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- X- Conselho Municipal de Educação;

XI- Rede de Educação Ambiental do Rio de Janeiro (Rearj);

XII- Rede Nacional de Juventude pelo Meio Ambiente (Rejuma).

§1º A participação dos representantes do Comitê Assessor em reuniões não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

§2º O Órgão Gestor poderá solicitar assessoria de órgãos, instituições e pessoas de notório saber, na área de sua competência, em assuntos que necessitem de conhecimento específico.

§3º Os representantes do Comitê Assessor devem, preferencialmente, ter conhecimentos e/ou atuar nas áreas de educação e/ou meio ambiente.

§4º Caberá ao Órgão Gestor indicar as entidades que serão representadas no Comitê Assessor.

Art.5º Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino formal recomenda-se como referência os Parâmetros Curriculares Nacionais e as Orientações Curriculares Municipais, observando-se:

I- a integração de educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente e;

II- a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores.

Art.6º Para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, deverão ser criados, mantidos e implementados, sem prejuízo de outras ações, programas de Educação Ambiental integrados :

I- a todos os níveis e modalidades de ensino;

II- às atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental;

III- às políticas públicas, econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia, de esportes, de comunicação, de transporte, de saneamento , de saúde e habitação;

IV- aos processos de capacitação de profissionais promovidos por empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas;

V- a projetos financiados com recursos públicos;

VI- ao cumprimento das Agendas 21 Nacional, Estadual e Municipal;

VII- ao cumprimento da Política Municipal de Mudanças Climáticas.

§1º Cabe ao Poder Público estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em projetos de Educação Ambiental.

§2º O Órgão Gestor estimulará os fundos de Meio Ambiente e de Educação Municipais a alocarem recursos para o desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental.

Art.7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos vinculados, na elaboração dos seus respectivos orçamentos, deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art.8º A implementação da Política Municipal de Educação Ambiental dependerá da criação do Órgão Gestor que deverá ocorrer no prazo de seis meses da publicação deste Decreto, ouvidos o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Educação.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.